

## **LEI Nº 1.865/2010, DE 12 DE MAIO DE 2010.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção mensal ao Hospital Santa Terezinha, celebrar convênio e dá outras providências.

**CESER ADRIANO BEUREN**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção mensal ao Hospital Santa Terezinha de Paim Filho e a celebrar convênio, na forma estabelecida pelo Art. 116, da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações.

**Art. 2º** - O valor da subvenção será de R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais) mensais, que deverá ser aplicado na finalidade exclusiva prevista na minuta de convênio, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - A concessão de subvenção pelo Município ficará condicionada a apresentação do PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO, por parte do Hospital Santa Terezinha e à sua aprovação pelo Poder Executivo, bem como a celebração do respectivo convênio.

**Art. 4º** - Para fins de atendimentos das despesas da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0801 - 339039000000 - 2074.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.726/2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO  
12 de maio de 2010.

**Ceser Adriano Beuren,**  
Prefeito Municipal.

**Registre-se e Publique-se:**

**Carlos Humberto Dall Prá,**  
Secretário da Administração.

## **TERMO DE CONVÊNIO**

Termo de Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PAIM FILHO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **CESER ADRIANO BEUREN**, devidamente autorizado pela Lei Municipal 1.865/2010 de 12 de maio, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado o **HOSPITAL SANTA TEREZINHA**, com sede na cidade de Paim Filho, na Rua Milton Michelin, 39, com inscrição no CGC/MF sob o nº 91.272.732/0001-96, neste ato representado por seu Presidente **Sr. ANDRÉ DEBIASI ZANELLA**, a seguir denominado simplesmente **HOSPITAL**, mediante as seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA** - O presente convênio tem como objetivo:

Disponibilizar a realização de até 25 (vinte e cinco) exames de ecografias por mês;

Disponibilizar serviços de eletrocardiograma;

Disponibilizar plantão médico 24 horas por dia, sete dias por semana, para casos de urgência e emergência;

Disponibilizar serviços ambulatoriais, dentro da complexidade do Hospital e previstos pelo Sistema Único de Saúde;

Disponibilizar internações necessárias em enfermaria e quarto coletivo, inclusive em cirurgias e cesarianas, oferecendo serviço de anestesia, medicação, hotelaria e serviço médico, aos pacientes que não tenham cobertura de AIH (Autorização de Internação Hospitalar) do Ministério da Saúde;

Disponibilizar serviços de fisioterapia, onde o hospital deverá disponibilizar a realização de até 100 (cem) sessões de fisioterapia por mês.

**SEGUNDA** - Para a execução do objeto definido na cláusula primeira, o **MUNICÍPIO** repassará, mensalmente, a título de subvenção, para atendimento da cláusula 1ª, R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais) mensais, a ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Pela disponibilização dos serviços previstos no convênio, cada item passará para os seguintes valores: Disponibilizar a realização de até 25 (vinte e cinco) exames de ecografias por mês, o valor mensal de R\$ 900,00; Disponibilizar serviços de eletrocardiograma, R\$ 600,00 por mês; Disponibilizar plantão médico 24 horas por dia, sete dias por semana, para casos de urgência e emergência, R\$ 10.500,00 por mês; Disponibilizar serviços ambulatorial, dentro da complexidade do Hospital e previstos pelo Sistema Único de Saúde, R\$ 5.800,00 por mês; Disponibilizar internações necessárias em enfermaria e quarto coletivo, inclusive em cirurgias e cesarianas, oferecendo serviço de anestesia, medicação, hotelaria e serviço médico, aos paciente que não tenham cobertura de AIH (Autorização de Internação Hospitalar) do Ministério da Saúde, R\$ 11.100,00 por mês; Disponibilizar serviços de fisioterapia, onde o hospital deverá disponibilizar a realização de até 100 (cem) sessões de fisioterapia por mês, R\$ 1.600,00 por mês.

**TERCEIRA** - Este convênio terá a vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, sendo que para o segundo exercício o valor do contrato será reajustado de acordo com a variação do IGP-M, apurado no exercício anterior, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

**QUARTA** - Qualquer das partes poderá rescindir a qualquer tempo este convênio, desde que comunique expressamente a outra parte com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer indenização às partes.

**QUINTA** - O HOSPITAL deverá apresentar, PLANO DE TRABALHO e de APLICAÇÃO ao Município, que liberará o repasse da subvenção, após aprovação prévia dos mesmos.

**SEXTA** - Será de responsabilidade do HOSPITAL o pagamento de qualquer indenização por danos a terceiros, decorrentes da ação ou omissão por parte de seus funcionários, quando no pleno exercício de suas funções.

**SÉTIMA** - O MUNICÍPIO suspenderá o repasse da subvenção mensal, sempre que o HOSPITAL deixar de apresentar o PLANO DE APLICAÇÃO ou na hipótese de não ser aprovado pelo órgão competente do Município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituirá motivo para a suspensão do repasse da subvenção pelo Município:

a) quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos e fiscalização local, realizados periodicamente pelo Município;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública, nas contratações e demais atos praticados na execução deste convênio, ou o inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida por cláusulas conveniais básicas;

c) quando o HOSPITAL deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Município poderá disponibilizar um servidor para ficar junto às instalações do Hospital a fim de cooperar e acompanhar a execução do presente convênio.

**OITAVA** – Caberá ao HOSPITAL a prestação de contas dos recursos recebidos, de acordo com o Plano de Aplicação e com o detalhamento dos serviços realizados, dentro do objetivo conveniado.

**NONA** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes da Lei de Meio em execução.

**DÉCIMA** - As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de SANANDUVA para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste convênio.

Estando ajustadas, as partes assinam o presente termo de convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 12 DE MAIO DE 2010.

\_\_\_\_\_  
Presidente Hospital

.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_